

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA EXCLUSIVA NA REVISÃO/MANUTENÇÃO VEICULAR PRETENDIDA. COMPROVAÇÃO DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ACOSTADO AOS AUTOS.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**, sendo que o objeto se refere à “*Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e aquisição de peças para os veículos RLF8A80 (Ônix), ano 2021/2022, Renavam 01285373674 e RYE4J08 (spin), ano 2022/2023, Renavam 223601998440 da frota da Secretaria Municipal de Educação (...)*”.

O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 3.148,06** (três mil cento e quarenta e oito reais e seis centavos).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...) (Grifei)

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifei).

Primeiramente, de registrar que consta nos documentos anexados aos Autos “Declaração de Exclusividade” exarada pela DM AUTO VEÍCULOS LTDA., declarando que é exclusiva no fornecimento de peças e serviços da marca Chevrolet no município de Xanxerê. Veja-se:

Declaramos que a empresa Chevrolet DM Auto Xanxerê, com sede na Rodovia BR 282, km 504 5 - São Romero, Xanxerê - SC, 89820-000, inscrita no CNPJ 83.297.366/0006-06, é, na data da confecção deste documento, a detentora da única concessionária da marca Chevrolet nomeada para a área operacional que abrange a cidade de Xanxerê, e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas, confeccionadas para a marca Chevrolet, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo contrato de concessão vigora por tempo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores.

Também aportou documento denominado “Adendo” exarado pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., corroborando que a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA. é exclusiva no fornecimento de produtos e serviços da marca, senão, vejamos:

Este adendo de "Localização e Instalação em uso pela Concessão" é celebrado entre a CONCESSIONÁRIA abaixo nomeada e a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., daqui por diante denominada CONCEDENTE, em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço (CONTRATO), assinado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE e estabelece os locais em que, salvo determinação em contrário pela CONCEDENTE, são aqui aprovados como a localização da Concessão, descrevendo as instalações em uso pela Concessão, para as quais e onde a CONCESSIONÁRIA é nomeada, a fim de conduzir as operações descritas no CONTRATO.

Sabe-se que existem outras empresas capazes de ofertar os serviços de manutenção/revisão que se pretende contratar, entretanto, tais empresas NÃO executam o serviço (objeto da presente inexigibilidade), por existir, no município, agência autorizada para fazê-lo. Em outras palavras, mesmo ciente da existência de outras empresas (agências autorizadas), nenhuma delas – com exceção da agência indicada pela agente de contratação, poderá executar o serviço pretendido, de modo que há, no caso presente, inviabilidade de competição (que enquadrada no inciso I do art. 74).

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

*Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Conforme justificativa que consta no Termo de Referência, verificou-se que a empresa que se pretende contratar não fornecerá notas fiscais ou outro documento probante dos

valores cobrados para outros clientes (referente a manutenção de iguais ou semelhantes veículos), “em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.”

No entanto, verifica-se que restou demonstrado que o preço ofertado pela empresa para a execução do objeto é **compatível com os preços praticados em serviços de manutenção semelhantes**, conforme pesquisa de preços em sítios da internet, consoante previsão do art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº 07, de 08 de janeiro de 2024

Ainda, de acordo com o disposto no termo de referência, justifica-se a contratação pelas seguintes razões:

Os veículos RLF8A80 e RYE4J08, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, são fundamentais para o atendimento das demandas operacionais do setor, incluindo o transporte de servidores, materiais e equipes técnicas. Por estarem dentro do período de garantia fornecido pelo fabricante, é imprescindível que as revisões sejam realizadas em uma concessionária autorizada.

A manutenção regular e obrigatória nas concessionárias autorizadas é condição indispensável para a preservação da garantia oferecida pelo fabricante. Essa medida previne possíveis problemas que possam surgir durante o período de vigência da garantia, evitando custos extras com reparos.

A realização de revisões programadas assegura que os veículos estejam em perfeito estado de funcionamento, reduzindo riscos de falhas durante o uso e garantindo a segurança de passageiros e motoristas.

Revisões realizadas em locais autorizados seguem os padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante, contribuindo para o desempenho ideal e a vida útil prolongada dos veículos.

Cumprir as exigências de manutenção preventiva e corretiva em concessionárias autorizadas demonstra alinhamento com as boas práticas administrativas, resguardando a integridade dos bens públicos.

Dessa forma, a realização das revisões obrigatórias em concessionárias é essencial para assegurar que os veículos continuem atendendo às necessidades da Secretaria com eficiência, segurança e economia.

De registrar, também, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Assim sendo, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

¹ 45.20-0-01. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 17 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

V





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C7F-9226-F897-468A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 17/01/2025 09:38:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/3C7F-9226-F897-468A>